



2286 - Pôster - XII ANPEd-SUL (2018)
Eixo Temático 21 - Trabalho e Educação

A (DES)REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO NAS POLÍTICAS DE FORMAÇÃO INICIAL/CONTINUADA DE PROFESSORES
Angela Maria de Sousa Lima - UEL - Universidade Estadual de Londrina

RESUMO: Documentos referenciais para as Licenciaturas no Brasil, que materializam concepções de currículo e de políticas públicas em educação, como a Portaria Capes nº 158/17, a Lei nº 13.005/14 e a Resol.CNE nº02/15, têm exigido das universidades públicas a redefinição de políticas educacionais, muitas delas em caráter emergencial, a respeito da formação inicial/continuada. Mesmo híbridos em suas concepções educacionais acerca da regulamentação do trabalho docente, alguns desses documentos coincidem diretamente com os princípios de um projeto político de retração e desregulamentação dos direitos trabalhistas, o que atualmente é legitimado por diferentes reformas de âmbito nacional. Portanto, são essas orientações político-pedagógicas que embasam as políticas curriculares, envoltas em persistentes dualidades estruturais, que objetivamos problematizar sociologicamente, com base na pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Políticas Curriculares. Trabalho Docente. Licenciaturas. Formação Inicial/continuada.

A (DES)REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO NAS POLÍTICAS DE FORMAÇÃO INICIAL/CONTINUADA DE PROFESSORES

RESUMO: Documentos referenciais para as Licenciaturas no Brasil, que materializam concepções de currículo e de políticas públicas em educação, como a Portaria Capes nº 158/17, a Lei nº 13.005/14 e a Resol.CNE nº02/15, têm exigido das universidades públicas a redefinição de políticas educacionais, muitas delas em caráter emergencial, a respeito da formação inicial/continuada. Mesmo híbridos em suas concepções educacionais acerca da regulamentação do trabalho docente, alguns desses documentos coincidem diretamente com os princípios de um projeto político de retração e desregulamentação dos direitos trabalhistas, o que atualmente é legitimado por diferentes reformas de âmbito nacional. Portanto, são essas orientações político-pedagógicas que embasam as políticas curriculares, envoltas em persistentes dualidades estruturais, que objetivamos problematizar sociologicamente, com base na pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Políticas Curriculares. Trabalho Docente. Licenciaturas. Formação Inicial/continuada.

INTRODUÇÃO

Partindo do debate do hibridismo de concepções acerca da (des)regulamentação do trabalho docente, presente nos atuais documentos que orientam as políticas curriculares nos cursos de Licenciatura, no que tange à Resol.CNE nº02/15, analisamos os desafios postos para a formação inicial/continuada e para os direitos dos profissionais da educação, indicando os impactos dos novos conteúdos, diante da retração de recursos financeiros/humanos que vivenciam as universidades públicas para implementar tais exigências com qualidade. Por outro lado, demonstramos alguns avanços que o referido documento representa para a demarcação das políticas que tratam da valorização dos profissionais do magistério.

Na sequência, debatemos a influência da Portaria Capes nº 158/17 para as políticas de formação inicial/continuada de professores. Preocupamos como essa nova configuração de gestão, com infraestrutura administrativa própria, gerirá planejamentos, políticas e recursos voltados à formação docente no contexto de desvalorização dos movimentos coletivos dos professores.

DESAFIOS DA RESOL.CNE Nº 02/15 PARA A FORMAÇÃO/ATUAÇÃO DOS PROFESSORES

Em meio aos ataques aos direitos, em grande medida, legitimados pela Reforma Trabalhista e pela Lei da Terceirização, assim como pela Reforma do Ensino Médio e a Portaria Capes nº 158/17 no campo das políticas públicas educacionais, deparamo-nos com as exigências da Resol.CNE nº02/15. Mesmo demarcando algumas contradições, como o aligeiramento da formação na segunda licenciatura e na formação pedagógica dos bacharéis, esta se destoa quando traz para o debate: um capítulo específico sobre a valorização dos profissionais do magistério; e quando enfatiza o papel das diversidades, da inclusão e dos direitos humanos na formação inicial/continuada de professores, exigindo novos conteúdos na formação desses profissionais que, em sua maioria, são resultados das reivindicações dos diversos movimentos sociais por representações socioculturais nos currículos.

O capítulo VII, da Resol.CNE nº02/2015, intitulado “Dos profissionais do magistério e sua valorização”, marca essa responsabilidade do Estado e das instituições de ensino;

Compete aos sistemas de ensino, às redes e às instituições educativas a responsabilidade pela garantia de políticas de valorização dos profissionais do magistério da educação básica, que devem ter assegurada sua formação, além de plano de carreira, de acordo com a legislação vigente, e preparação para atuar nas etapas e modalidades da educação básica e seus projetos de gestão [...] em articulação com os sistemas e redes de ensino de educação básica. (BRASIL, Resol.CNE nº02/15, Art.18).

Neste mesmo artigo, o documento traz a concepção de valorização do magistério entendida como uma dimensão constitutiva/constituente de sua formação inicial/continuada, incluindo, entre outros direitos;

A garantia de construção, definição coletiva e aprovação de planos de carreira e salário, com condições que assegurem jornada de trabalho com dedicação exclusiva ou tempo integral a ser cumprida em um único estabelecimento de ensino e destinação de 1/3 da carga horária de trabalho a outras atividades pedagógicas inerentes ao exercício do magistério, tais como: (BRASIL, Resol.CNE nº02/15, Art.18).

Há outros avanços. O artigo 19 trata do exercício dos direitos trabalhistas como meio de valorização dos profissionais do magistério público, dizendo que "deverá ser garantida a convergência entre formas de acesso e provimento ao cargo, formação inicial, formação continuada, jornada de trabalho". As mesmas Diretrizes exigem que os critérios para a remuneração dos profissionais do magistério público se baseiem no Piso Salarial Profissional Nacional, na LDB/96 e no atual PNE. (BRASIL, Resol.CNE nº02/15).

No que tange à formação dos profissionais da educação, mais de uma dezena de novos conteúdos, exigidos em todas as dimensões da Resol. CNE nº 02/15, sob a ótica da superação da fragmentação das políticas públicas educacionais; da indissociabilidade teoria-prática; da parceria universidade/educação básica; da articulação entre sistemas; da liberdade de pensamento; do pluralismo de ideias; da valorização dos profissionais da educação, desafiam as políticas curriculares, em uma conjuntura estrategicamente desfavorável às universidades públicas, com sérias restrições de recursos para implementar tais exigências e obrigadas a responder, em caráter emergencial, questões relativas aos seus processos de gestão. Sem contar os retrocessos coordenados pelos movimentos neo-conservadores contra a inserção das diversidades (sexual, de gênero, étnico-racial, geracional e religiosa) e os direitos humanos, interferindo diretamente no trabalho do professor e no seu direito social de ensinar.

Até os documentos referenciais que vinham sendo construídos de modo mais participativo, como o PNE (2014-2024), tornaram-se alvo desses ataques, em especial contra os conteúdos das diversidades sexuais e de gênero. O "efeito cascata" nos Planos Estaduais e Municipais de Educação foi tão expressivo que exigiu do MEC e do CNE, em set/2015, a publicação de uma Nota Pública:

[...] O ato de universalizar direitos, mormente na educação, implica identificar e nominar, em situações concretas do cotidiano da existência humana, as singularidades, especialmente em formações sociais que, tradicionalmente as desconheceram, seja por via da omissão, seja por via da generalização que não lhe dá cobertura. (BRASIL, Nota Pública do MEC/CNE, 01/09/15).

Outra mudança significativa exigida pela Resol.CNE nº 02/15 diz respeito à ampliação da carga horária dos cursos de Licenciatura. Destoando da concepção de universidade, o temor é que cada colegiado seja forçado a inserir os novos conteúdos apenas nas ementas das disciplinas, que se fechem a distribuí-los dentre os docentes do mesmo departamento ou que ainda usufruam da quantidade máxima de horas permitidas em TICs (Tecnologia de Informação e Comunicação). Por outro lado, o mesmo documento legitima o processo de aligeiramento da profissionalização, através da formação pedagógica dos graduados não licenciados (com até 1.400h, conforme Art.14) e da segunda licenciatura (com até 1.200h, conforme Art.15), ambas também com redução da carga horária de estágio.

Há ainda uma série de outras reflexões, que não compõem o recorte desse painel, mas que traçam interfaces com a desregulamentação da profissão docente, como a abertura para as chamadas "licenciaturas interdisciplinares", que podem dialogar, num futuro muito próximo, com novas diretrizes nacionais de formação docente, organizada em áreas de conhecimento (Art.24), explicitando mais diretamente as concepções de habilidades/competências, na perspectiva da multifuncionalidade do trabalho.

PORTARIA CAPES nº 158/17 E SUA INFLUÊNCIA NAS POLÍTICAS DE FORMAÇÃO DOCENTE

Para participar de programas de fomento da Capes, esta exige que as instituições se organizem para "explicitar o compromisso com a formação inicial/continuada de professores para a educação básica, a integração com as redes e a articulação entre as licenciaturas, a pesquisa e a extensão" (Idem, Art.1) no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Projeto Pedagógico Institucional, apresentando a política institucional de formação para a educação básica, com a composição de uma instância organizacional vinculada à Pró-reitoria de graduação ou órgão equivalente.

Pelo modo emergencial como foi gestada, soou como "aposta" do atual projeto nacional de governo na incapacidade de gestão dos recursos públicos nas IES. Estratégias essas que carregam a nomenclatura de modernização/flexibilização, canalizadas no sentido de justificar a revogação de programas de incentivo/apoio à docência, a intensificação da precarização com estágios de residência docente e os cortes de bolsas do PIBID, sem contar a construção de novos canais de gestão com o uso excessivo das TICs e do Sistema Ead, aproximando-as do processo de privatização.

Outra inquietação é se esse novo "Colegiado das Licenciaturas", mesmo primando pela participação de diferentes grupos sociais ligados diretamente à educação básica e se constituindo um campo favorável para articulação tanto dos programas de formação docente quanto das universidades com as escolas, fortalecerá ou burocratizará os espaços de luta já alcançados. Hipotetizamos que mesmo com representações políticas múltiplas e vinculados às comunidades de seu entorno, seus princípios regulatórios influenciam diretamente na desregulamentação da organização coletiva dos profissionais do magistério, algo que pela Resol.CNE nº 02/15 deveria passar pelo fortalecimento do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente, de âmbito estadual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entendemos que para constituir uma política institucional de formação inicial/continuada, seria necessário um tempo maior para que as universidades pudessem diagnosticar coletivamente o que já têm feito e ainda precisam fazer na formação inicial, na formação continuada dos seus próprios professores formadores e na formação continuada dos professores da Educação Básica, respeitando suas especificidades e sua autonomia didático-administrativa, política e pedagógica.

Se não ocorrer uma integração desses diferentes Colegiados das Licenciaturas locais em torno de uma luta coletiva, permeada por um debate mais amplo acerca da constituição de uma Política Estadual de Formação Inicial e Continuada de Professores e, de forma concomitante, de uma Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Professores, com participação ativa dessas universidades, tememos a perda de vários avanços já conquistados no que tange ao exercício dos direitos trabalhistas dos profissionais do magistério, mesmo que estes tenham sido novamente enfatizados na Resol.CNE nº 02/15.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Nota Pública. Às Assembleias Legislativas, à Câmara Legislativa do DF, às Câmaras de Vereadores, aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação e à Sociedade Brasileira. MEC/CNE. Brasília: DF. 01/09/2015.

BRASIL. Lei nº 13.005. De 25/06/2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília/DF. MEC/CNE, 2014.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 02/2015, de 01/07/2015. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. MEC. CNE. Brasília.

BRASIL. Reforma da Terceirização. Lei nº 13.429. De 31/03/2017. Brasília/DF. 2017.

BRASIL. Reforma Trabalhista. Lei nº 13.467. De 13/07/2017. Brasília/DF. 2017.

BRASIL. Portaria CAPES nº 158. De 10/08/2017. Dispõe sobre a participação das Instituições de Ensino Superior nos programas de fomento da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica. Brasília/DF. MEC/CNE/CAPES, 2017.